



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 02  
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00023/2024

Projeto de Lei nº 017/2024

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 16:40 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 19 de fevereiro de 2024.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Relação, para os devidos pareceres

Em: 19/02/24

Presidente: [assinatura]



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**  
Bienio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 03  
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PROJETO DE LEI N° 17 /2024

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

*“Dispõe sobre a inclusão do Ensino de Língua Inglesa no quadro curricular do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental na Rede de Ensino Municipal (REM), e dá outras providências..”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o componente curricular de Língua Inglesa no quadro curricular do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral de Rio Verde-GO.

**Parágrafo único.** As aulas serão ministradas por um professor com licenciatura em língua inglesa.

**Art. 2º.** A carga horária semanal do componente, prevista no quadro curricular dos Anos Iniciais será de 02 (duas) horas/aula semanais.

**Art. 3º.** Os conteúdos para o ensino de língua inglesa nos anos iniciais serão definidos por meio de material pedagógico específico indicado pela Secretaria de Educação e Cidadania.

**Art. 4º.** Para concepção do programa poderão ser firmado convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e contratação de serviços especializados no ensino da língua inglesa.

**Art. 5º.** Caberá à Secretaria de Educação e Cidadania definir as diretrizes para o devido cumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Fls nº.: 04  
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia  
19 do mês de fevereiro de 2024.

VEREADOR

RONALDO CRUVINEL-PSB

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

*Ronaldinho Cruvinel*  
Vereador 2021/2024  
Câmara Municipal de Rio Verde



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis n°.: 05  
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece a inclusão do Ensino de Língua Inglesa no quadro curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Rede de Ensino Municipal (REM).

A língua inglesa é vista como franca e é utilizada por falantes espalhados por todo o mundo, possui influência e relevância dentre todas as faladas ao redor do mundo.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

- a) O diálogo com a contemporaneidade e integralidade da Educação 5.0
- b) Uma Política Educativa ampla;
- c) Os princípios de equidade, qualidade e sustentabilidade;
- d) Oportunizar aos estudantes da REM aprendizagem do ensino da língua inglesa;
- e) A progressão das múltiplas aprendizagens, com diferentes repertórios culturais e linguísticos, articulando o trabalho com as experiências anteriores e valorizando as situações lúdicas de aprendizagem na língua inglesa;
- f) A língua inglesa contribuirá para o desenvolvimento de atividades e habilidades previstas no currículo alinhadas a outras áreas do conhecimento;
- g) Aprimorar a formação do docente por meio de convênios e parcerias públicas privadas com instituições que possuam conhecimento especializado no ensino da língua estrangeira;
- h) Formar estudantes autônomos no uso comunicativo no idioma nativo e estrangeiro até o final do ensino fundamental.

É cediço que o quanto antes as crianças iniciarem a aprendizagem de outras línguas, maior será a sua capacidade de absorção e compreensão das mesmas. Com efeito, a inserção da língua inglesa a partir dos anos iniciais da rede de ensino municipal



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

8/11/2023/2024

Fls nº.: 06  
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

permitirá que os estudantes concluem a educação básica em um nível mais avançado de língua inglesa.

**Ronaldinho Cruvinel**

**Vereador PSB**

***“Agindo hoje para um amanhã melhor.”***





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900



@camaraderioverde



rioverde.go.leg.br



tvcamararioverde

Fls n°.: 07

Ass.: 07

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer nº 036/2024**

**Proposição:** Projeto de Lei nº 017/2024

**Autor(a):** Ronaldo Sousa Cruvinel

**Ementa:** “Dispõe sobre a inclusão do ensino de língua inglesa no quadro curricular do 1º ao 5º ano do ensino fundamental na rede de ensino municipal (REM), e dá outras providências.”

### 1. Relatório

O vereador Ronaldo Sousa Cruvinel propõe o Projeto de Lei enumerado na epígrafe onde pretende seja instituído o componente curricular de língua inglesa no quadro do 1º ao 5º ano do ensino fundamental das escolas municipais de ensino fundamental integral de Rio Verde-GO.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

### 2. Parecer do Relator

A sugestão legislativa do digno parlamentar, embora se mostre da mais alta relevância para a melhoria da qualidade de ensino público municipal se mostra de difícil aprovação jurídica.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº: 08  
Ass.: [assinatura]

Isso porque o município possui capacidade para se autoadministrar criando teia legal própria para regular as questões de interesse local, delineada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Em razão disso, deve-se dizer que a irregularidade repousa na tentativa de membro do legislativo dispor sobre a organização administrativa municipal, questão que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o §1º, inciso II, letra b, do artigo 61, da Constituição Federal/88.

A questão se mostra irregular porque a proposta de introduzir nova disciplina na grade escolar desconsidera o poder e a atribuição específica da Secretaria Municipal de Educação do município para as questões relacionadas ao ensino público local, violando o inciso III, do art. 45, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

**Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

(...)

**III - criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública;**

(...)

Vejamos o que diz a jurisprudência:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE INCLUI NO CURRÍCULO ESCOLAR A DISCIPLINA 'EDUCAÇÃO PATRIMONIAL' - MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO - AFRONTA À SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES - OFENSA AO ART.173, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AUSÊNCIA DE PRÉVIA PREVISÃO**



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Bienio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fis. n.º	09
Ass.:	Y

**ORÇAMENTÁRIA PARA O CUSTEIO DA MEDIDA -JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. -É de ser declarada inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que inclui disciplina escolar no currículo da rede de ensino público, pois editada com invasão da esfera de competência do Executivo, interferindo em suas atividades congêntas, em confronto com princípio da divisão dos poderes, consagrado no art. 173 da Constituição Estadual. -Toda ação governamental que gere gastos ao erário público deve vir acompanhada da indicação de prévia dotação orçamentária. (ADIn nº1.0000.10.012190-4/000, Rel.Des.Alberto Deodato Neto, pub.02/12/11). (Destaque Nosso)**

Destarte, muito embora a iniciativa legislativa encaminhada para exame se mostre inconstitucional, deve-se registrar que ela poderá ser objeto de indicação legislativa pelo digno edil, mediante requerimento para o Poder Executivo, com cópia para o Secretário Municipal de Educação.


É como voto.

### 3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de que no mérito e na forma, a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Lei nº 017/2024.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 18 de março de 2024.

  
Gerlos Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**  
Bicênio 2023-2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº: 10  
Ass.: *[Handwritten Signature]*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pelo reconhecimento de que no mérito e na forma, pautamos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 017/2024.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 18 de março de 2024.

*[Handwritten Signature]*  
José Henrique de Freitas  
Presidente da CCJR

*[Handwritten Signature]*  
Gerlos Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR

*[Handwritten Signature]*  
Lucivaldo Medeiros  
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP-75900-751  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls nº: 11  
Ass: [assinatura]

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

### PROJETO DE LEI Nº 017/2024

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DE LÍNGUA INGLESA NO QUADRO CURRICULAR DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL**

**AUTUAÇÃO: 19/02/2024**

19/02/2024 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

19/02/2024 - ENCAMINHADO PARA CCJ

24/04/2024 - DEVOLVIDO A MESA – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

23/05/2024 – RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 27 de maio de 2024

*Leticia Silva Sousa*

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 12  
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 017/2024, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 23/05/2024.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 27 dias do mês de maio de 2024.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral

